AZURE CONSIGNADOS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 64.145.940/0001-51

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstrações Financeiras do período de 26 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026

Fundo com menos de 90 dias de atividades, motivo pelo qual as Demonstrações Financeiras não foram auditadas

Resolução CVM 175/22

Artigo 69 - parágrafo único. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

AZURE CONSIGNADOS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 64.145.940/0001-51

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)
(CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da posição financeira (Não auditada)
Em 28 de fevereiro de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	28/02/2026	% sobre o patrimônio líquido
Ativo			
Disponibilidades		**12**	**0,13**
Banco conta movimento	4	12	0,13
Direitos creditórios		**9.222**	**100,07**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	6	**9.222**	**100,07**
Cédulas de crédito bancário - a vencer		9.222	100,07
Total do ativo		**9.234**	**100,20**
Passivo			
Valores a pagar		**18**	**0,20**
Taxa de administração	9.a	18	0,20
Taxa de gestão	9.b	-	-
		-	-
Total do passivo		**18**	**0,20**
Patrimônio líquido		**9.216**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**9.234**	**100,20**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AZURE CONSIGNADOS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 64.145.940/0001-51

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)
(CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do resultado
Período de 26 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	Período de 26/12/2025 a 28/02/2026
Composição do resultado do período		
Despesas		**(49)**
Taxa de administração	9.a	(39)
Taxa Anbima		(10)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**(49)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AZURE CONSIGNADOS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 64.145.940/0001-51

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)
(CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Período de 26 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026

(Valores expressos em milhares de reais, exceto os valores unitários das cotas)

	Notas explicativas	Período de 26/12/2025 a 28/02/2026
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Emissão de cotas		**9.265**
Representado por 902,344888 cotas subordinadas	8	897
Representado por 1.056,658286 cotas mezanino	8	1.066
Representado por 7.228,760425 cotas seniores	8	7.302
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**(49)**
Patrimônio líquido no final do período		**9.216**
Total de 902,344888 cotas subordinadas a R$ 839,846349		758
Total de 1.056,658286 cotas mezanino a R$ 1.021,833259		1.080
Total de 7.228,760425 cotas seniores a R$ 1.020,708586		7.378

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AZURE CONSIGNADOS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 64.145.940/0001-51

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)
(CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto

Período de 26 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 26/12/2025 a 28/02/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Aquisição de direitos creditórios	(9.222)
(-) Pagamento de taxa de administração	(21)
(-) Pagamento de taxa Anbima	(10)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(9.253)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Emissão de cotas	9.265
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**9.265**
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**12**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	12
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**12**
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais	
Resultado do período	(49)
Redução (aumento) de direitos creditórios	(9.222)
(Redução) aumento de despesas a pagar	18
Caixa líquido das atividades operacionais	**(9.253)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AZURE CONSIGNADOS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 64.145.940/0001-51
Administrado pela Planner Corretora de Valores S/A
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 26 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 28 de fevereiro de 2026

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Azure Consignados III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo, Classe ou Classe Única"), possui classe única de cotas, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria, conforme disposto no anexo descritivo e em seu regulamento.

O Fundo foi constituído em 22 de dezembro de 2025 e iniciou suas atividades em 26 de dezembro de 2025, com prazo indeterminado de duração e possui como público-alvo investidor profissional.

O objetivo da Classe consiste em aplicar seus recursos na aquisição de direitos creditórios, com o objetivo de valorização de suas cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de ativos financeiros.

Os ativos obedecem às limitações previstas no regulamento, em seu anexo, no respectivo apêndice e na regulamentação em vigor, resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor constante em seu regulamento.

A gestão da Classe é de responsabilidade da Apuama Capital Gestora de Recursos Ltda.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora e/ou da Gestora, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo, inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O Fundo está adaptado à Resolução CVM nº 175 de 22 de dezembro de 2022.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao período de 26 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 28 de fevereiro de 2026 e por este motivo não estão sendo apresentadas de forma comparativa, e foram aprovadas pela Administradora em 15 de maio de 2026.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c. Caixa e equivalente de caixa

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades.

d. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

I. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

II. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que a Classe seja destinada exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento da Classe, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe como mantidos até o vencimento.

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição da Classe à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. A Classe não está substancialmente exposta à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com

aquisição de cotas subordinadas da Classe em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do direito creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do direito creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do direito creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pela Classe após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

4. CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira em 28 fevereiro de 2026, estão assim apresentados:

	Em 28 de fevereiro de 2026		
Caixa e equivalente de caixa	**Quantidades**	**Valor de mercado**	**Vencimentos**
		12	
Disponibilidades		**12**	
Banco conta movimento	-	12	Não aplicável

5. INSTRUMENTOS FINACEIROS DERIVATIVOS

O Fundo pode realizar operações em mercado de derivativos, com a finalidade de proteção (hedge) de suas posições.

No período de 26 de dezembro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 28 de fevereiro de 2026, o Fundo não realizou operações e não possui posição em aberto com derivativos.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

Os direitos creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo poderão ter origem em diversos segmentos, incluindo, mas não se limitando a: operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária, imobiliária e de arrendamento mercantil, bem como do segmento de prestações de serviços.

Também podem compor a carteira direitos creditórios originados de:

a) contratos de cessão de direitos, inclusive de propriedade intelectual, direitos autorais, de software, aplicativos, propriedade industrial, imagem, publicidade e propaganda;

b) contratos de compra e venda de bens móveis e imóveis, de locação de bens móveis e imóveis e de prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive para entrega ou prestação futura, vencidos ou vincendos;

c) operações sujeitas a pré-pagamento ou pagamento antecipado;

d) direitos creditórios judiciais e precatórios.

Poderão ainda ser adquiridos direitos creditórios originados de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação judicial e/ou extrajudicial, bem como direitos a performar, não sendo obrigatória a existência de coobrigação ou garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora.

Somente serão adquiridos direitos creditórios devidamente formalizados, com documentação que comprove sua existência, exigibilidade e cadeia de cessões, permitindo, em caso de inadimplência, a cobrança judicial ou extrajudicial.

O Fundo observará limites de exposição por cedente, devedor e coobrigado, em conformidade com a regulamentação vigente e com os parâmetros previstos no regulamento, de modo a mitigar riscos de concentração.

Direitos creditórios inadimplidos deverão ser objeto de provisão e reavaliação periódica, conforme critérios definidos pela Gestora em consonância com a regulamentação aplicável (incluindo a ICVM 489/2011), podendo ser objeto de renegociação, reestruturação ou cobrança, conforme o caso.

a. Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Na respectiva data de aquisição e pagamento, somente poderão integrar a carteira do Fundo direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Titularidade: sejam de legítima e exclusiva titularidade do cedente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

b) Devedores: tenham como devedores ou sacados pessoas naturais ou jurídicas com inscrição ativa no CPF ou CNPJ, conforme aplicável, devidamente verificada;

c) Valor unitário: respeitem os valores mínimo e máximo estabelecidos no regulamento (ex.: mínimo de R$ 1 e máximo de R$ 100.000), salvo dispensa aprovada em assembleia de cotistas;

d) Prazo de vencimento: tenham prazo de vencimento mínimo de 1 (um) dia conforme definido no regulamento;

e) Formalização: estejam devidamente formalizados, representados por instrumentos válidos e eficazes, que permitam a cobrança judicial ou extrajudicial em caso de inadimplemento, inclusive comprovando a existência e liquidez do crédito;

f) Registro/custódia: sejam passíveis de registro em entidade registradora autorizada pela CVM ou Bacen ou, se não registráveis, sejam custodiados pelo custodiante ou depositados em depositário central autorizado;

g) g) Conformidade legal: não sejam originados de atividades ilícitas, vedadas por lei ou pela regulamentação vigente (ex.: créditos derivados de jogos de azar não autorizados, operações simuladas ou inexistentes).

h) Concentração: observem os limites de exposição por cedente, devedor, sacado ou coobrigado definidos no regulamento e na regulamentação aplicável, de forma a mitigar riscos de concentração;

i) Recuperação judicial/extrajudicial: poderão ser adquiridos créditos de cedentes ou devedores em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que haja documentação que permita a execução e avaliação de recuperabilidade, e que não comprometam os limites de concentração;

j) Natureza judicial e precatórios: créditos judiciais e precatórios poderão ser adquiridos, desde que reconhecidos nos termos da legislação vigente e observados os critérios de mensuração e risco definidos no regulamento;

k) Créditos a performar: poderão ser adquiridos direitos creditórios a performar, desde que lastreados em contratos válidos e que contenham cronograma de execução/entrega, com critérios de verificação pela gestora.

Adicionalmente, os direitos creditórios somente podem ser adquiridos se:

a) estiverem devidamente cedidos ao Fundo por meio de contrato de cessão escrito, que preveja a transferência plena e irrevogável dos direitos;

b) a cessão for acompanhada de todos os documentos comprobatórios necessários (contratos, notas fiscais, duplicatas, comprovantes de entrega/prestação, quando aplicável);

c) o cedente declarar expressamente que o crédito é líquido, certo e exigível, e que não há vício jurídico, ônus, gravame ou restrição à cessão.

b. Composição dos direitos creditórios

Os direitos creditórios em 28 de fevereiro de 2026, são todos de natureza de cédulas de crédito bancários - CCB e com aquisição substancial de riscos e benefícios e apresentam os seguintes saldos:

	Em 28 de fevereiro de 2026			
Prazo vencimento	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
Acima de 360 dias	9.222	-	9.222	-
Total	**9.222**	**-**	**9.222**	**-**

c. Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios com base no período de 26 de dezembro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 28 de fevereiro de 2026, estão assim apresentadas:

Saldo em 26 de dezembro de 2025	**-**
Aquisição de direitos creditórios	9.222
Saldo em 28 de fevereiro de 2026	**9.222**

d. Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios em 28 de fevereiro de 2026, estão conforme abaixo:

Composição dos maiores devedores dos direitos creditórios

	Em 28 de fevereiro de 2026			
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão para perdas**	**Saldo líquido**	**% PL**
Devedor 1	5.741	-	5.741	62,29%
Devedor 2	2.065	-	2.065	22,41%
Devedor 3	1.416	-	1.416	15,36%
Total	**9.222**	**-**	**9.222**	**100,07%**

e. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Em 28 de fevereiro de 2026, o Fundo não possui provisão para perdas por redução no valor de recuperação com direitos creditórios.

f. Recompras de direitos creditórios

No período de 26 de dezembro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 28 de fevereiro de 2026, não ocorreu a recompra de direitos creditórios.

g. Taxas realizadas nas cessões de créditos

As taxas realizadas nas cessões de créditos no período de 26 de dezembro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 28 de fevereiro de 2026, estão dentro dos padrões realizados pelo mercado.

h. Garantias reais ou fidejussórias

No período de 26 de dezembro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 28 de fevereiro de 2026, as garantias reais ou fidejussórias, se houverem, estão vinculadas aos respectivos contratos de cessões dos direitos creditórios.

7. FATORES DE RISCO

O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, as cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das cedentes, o setor e econômico específico em que atuam, os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos direitos creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos ativos financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de taxas de juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos externos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de perdas patrimoniais: o Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;

Risco de crédito dos devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos direitos creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Ausência de garantias de rentabilidade: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas.

Risco de concentração nas cedentes: A totalidade dos direitos creditórios será cedida pelas cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros: É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores

ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial: No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos direitos creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Falta de liquidez dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das cotas.

Liquidação antecipada: As cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido no Anexo do regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Anexo do

regulamento. Assim, há a possibilidade de os cotistas terem suas cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e ao pagamento pelos devedores; (b) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) resgate das cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas do Fundo com a dação em pagamento de direitos creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, conforme autorizado pela assembleia geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Liquidação do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da assembleia geral, nos termos do anexo e seu regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos devedores). Neste caso, (a) os cotistas teriam suas cotas resgatadas em Direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos; ou

(2) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos cotistas.

Risco de redução da originação dos direitos creditórios: A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, nos termos do regulamento e deste anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas; e (b) à continuidade das operações das cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do regulamento e do competente anexo.

Risco de fungibilidade: Nos termos dos contratos de cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, as cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta do Fundo em até 1 (um) dia útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as cedentes irão repassar tais recursos para a conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das cedentes em violação às disposições dos contratos de cessão.

Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos direitos creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de cobrança. Os valores depositados na conta de cobrança serão transferidos para a conta do Fundo em até 1 (um) dia útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do custodiante de transferir os recursos para a conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco decorrente de falhas operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos direitos creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do custodiante, da gestora e da administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no Anexo do regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de pré-pagamento: Os devedores poderão optar por pagar antecipadamente os direitos creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as cedentes não consigam originar novos direitos creditórios em montante suficiente e a administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos

em ativos financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela administradora, pela gestora ou pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas cotas e, observado o disposto no Anexo do regulamento, serem as cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros (“mark to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Risco legal: Por mais que a liquidação financeira dos direitos creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimento foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

Bloqueio da conta de titularidade do Fundo: Os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos serão direcionados para a conta de cobrança. Os recursos na conta de cobrança serão transferidos para a conta do Fundo em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento. A conta do Fundo será mantida junto ao custodiante e a conta de cobrança será mantida junto ao a uma instituição bancária autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do custodiante ou da instituição bancária autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na conta de cobrança e/ou na conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou

redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas cedentes; e (c) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas cedentes ou devedores. Nessas hipóteses, os direitos creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas cedentes ou devedores e o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo cedente a mais de um cessionário. A administradora, a gestora e o custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do cedente.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios: O custodiante realizará a verificação da regularidade dos documentos comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos direitos creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos direitos creditórios.

Guarda da documentação: O custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao custodiante o livre acesso aos

documentos comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios cedidos.

Riscos decorrentes da política de crédito adotada pela cedente: O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos direitos creditórios cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela gestora no momento da análise dos respectivos devedores quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, conforme descritos no anexo do regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios questionáveis: A cessão de direitos creditórios, bem como os documentos comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios cedidos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Verificação do lastro por amostragem: O custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo do regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos.

Risco de procedimentos de cobrança: O Fundo adotará para cada um dos direitos creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de direitos creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.

Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos direitos creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos direitos creditórios: Os direitos creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos direitos creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos direitos creditórios, situação em que o Fundo e os cotistas poderão sofrer perdas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: Os direitos creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade dos cotistas poderá ser inferior à rentabilidade esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre cedentes e devedores(sacados): O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor (sacado) e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos direitos creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere à cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo.

Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no anexo do regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios será transferida do Fundo para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir direitos creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco relacionados a aquisição de créditos performados de cadentes em recuperação extrajudicial ou judicial: os direitos creditórios adquiridos de cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida no anexo do regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados desta classe de cotas.

Risco de não performance dos direitos de crédito (a performar): esta classe de cotas poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido direito de crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do

cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os direitos creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

Outros riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios cedidos e aos ativos financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os cotistas.

A Administradora fiduciária não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos fundos investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos fundos investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela Administradora Fiduciária), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos fundos investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora Fiduciária responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má fé de sua parte, respectivamente.

8. CARACTERISTICAS, EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Subclasse subordinada

As cotas da subclasse subordinadas se subordinam às subclasses de cotas sênior e mezanino.

As cotas subordinadas não podem ser divididas em séries, e pode existir mais de uma subclasse subordinada, desde que não haja regras de subordinação entre elas.

Como regra geral, independentemente da disposição do direito econômico, a remuneração desta subclasse limita-se à incorporação de sua própria rentabilidade acrescida do excesso de rentabilidade das demais classes de cotas às quais se subordinam.

Para as cotas subordinadas, é permitida a integralização em direitos creditórios.

Não se admite o resgate das cotas da subclasse de cotas subordinadas até o resgate integral das cotas das subclasses sênior e mezanino.

As demais condições estarão dispostas no apêndice III do regulamento.

Subclasse mezanino

As cotas da subclasse mezanino se subordinam às cotas da subclasse sênior e preferem às cotas da subclasse subordinada para efeitos de resgate.

As cotas mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum: admite-se o resgate das cotas da subclasse de cotas mezanino caso o Fundo esteja em cumprimento com o índice mínimo de subordinação, conforme estabelecido no regulamento. No entanto, não é admitido resgate em direitos creditórios para esta subclasse.

As cotas mezanino permitem integralização em direitos creditórios. Contudo, o resgate e/ou a amortização em ativos de liquidez ou em direitos creditórios somente ocorrerá se verificada uma das seguintes hipóteses:

a) Deliberação em assembleia geral;

b) Deliberação em assembleia geral que determine a liquidação desta classe de cotas;

c) Exercício do direito de dissidência em evento de assembleia geral que trate de ocorrência de evento de avaliação e/ou liquidação, sempre respeitando o índice mínimo de subordinação;

d) Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese de deliberação em assembleia geral pela liquidação.

As demais condições estarão dispostas no Apêndice II do Regulamento.

Subclasse sênior

As cotas da subclasse sênior terão uma única subclasse, permitindo a emissão de novas séries (não se admitindo outras subclasses).

As cotas sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum:

Possuem prioridade de amortização e/ou resgate em relação às cotas mezanino e cotas subordinadas, observado o disposto no regulamento.

Os cotistas titulares de cotas sênior não farão jus a uma rentabilidade superior à meta de rentabilidade prioritária prevista no apêndice I ou suplemento de oferta. Esta meta representará o limite máximo de remuneração possível para as cotas sênior, não configurando qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela administradora e/ou pela gestora.

Para as cotas sênior, é admissível a integralização em direitos creditórios. A subclasse de cotas sênior somente poderá realizar resgate e/ou amortização em ativos de liquidez ou em direitos creditórios caso seja observada uma das seguintes hipóteses:

a) Deliberação em assembleia geral, quando o Fundo permanecer fechado para amortização por período superior a 5 (cinco) dias;

b) Deliberação em assembleia geral que determine a liquidação desta subclasse de cotas;

c) Exercício do direito de dissidência em evento de assembleia geral que trate de ocorrência de evento de avaliação e/ou liquidação.

Demais condições estarão dispostas no respectivo apêndice I do regulamento

a. Emissão de cotas

No período de 26 de dezembro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 28 de fevereiro de 2026, houve emissão de cotas conforme apresentado:

	Quantidade de cotas	Valor R$
cotas subordinadas	902,344888	897
cotas mezaninos	1.056,658286	1.066
cotas sêniores	7.228,760425	7.302
Total	**9.187,763599**	**9.265**

b. Amortização e resgate de cotas

No período de 26 de dezembro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 28 de fevereiro de 2026, não houve amortização ou resgate de cotas.

9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

a. Taxa de administração

A título de taxa de administração, o valor equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos de por cento), anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias) com mínimo mensal de R$ 18 (dezoito mil reais) valor este que é corrigido pelo IGP-M, divulgado pela FGV, a cada intervalo de 12 meses sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao aniversário do fundo, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substitui-lo. Deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

No período de 26 de dezembro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 28 de fevereiro de 2026, as despesas a título de taxa de administração foram no montante de R$ 39.

b. Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, os gestores recebem o valor equivalente a 1,5% a.a. (um e meio por cento) anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias).

No período de 26 de dezembro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 28 de fevereiro de 2026, não houve despesas a título de taxa de gestão.

10. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão sob custódia da Planner Corretora de Valores S.A. e por empresas por ela contratada para realização da guarda.

11. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão:	Apuama Capital Gestora de Recursos Ltda.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.

Controladoria: Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração: Planner Corretora de Valores S.A.

12. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos debitados a Classe, no período de 26 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 28 de fevereiro de 2026, foram conforme demonstrados abaixo:

	Período de 26/12/2025 a 28/02/2026	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**3.920**	
Despesas	**(49)**	**1,25**
Despesa com taxa de administração	(39)	0,99
Despesa com taxa Anbima	(10)	0,26

13. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

A rentabilidade das cotas no período de 26 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 28 de fevereiro de 2026, seguem conforme abaixo:

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota subordinada	Rentabilidade acumulada %
Período de 26/12/2025 a 28/02/2026	783	839,846349	(16,02)
Em 26/12/2025 (i)	-	1.000,000000	-

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota mezanino	Rentabilidade acumulada %
Período de 15/01/2026 a 28/02/2026	653	1.021,833259	2,18
Em 15/01/2026 (ii)	-	1.000,000000	-

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota sênior	Rentabilidade acumulada %
Período de 15/01/2026 a 28/02/2026	3.844	1.020,708586	2,07
Em 15/01/2026 (ii)	-	1.000,000000	-

(i) Data de início do Fundo
(ii) Data de início da cota

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pela Classe são incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada classe de cotas conforme as regras estabelecidas no regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas para cada classe de cotas.

15. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No período de 26 de dezembro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 28 de fevereiro de 2026, a Classe possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de gestão	7	-	Apuama Capital Gestora de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de administração	18	(39)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Total	**25**	**(39)**		

16. TRIBUTAÇÃO

A disposta nota foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista de cada classe e ao Fundo, bem como demais previsões. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

i. O cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas da classe, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela

regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

j. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista incide o imposto de renda na fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do Fundo como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), e após a definição da classificação do Fundo segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

(a) Fundo de longo prazo:
22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias;
20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
17,5% - prazo de aplicação de 361 dias até 720 dias; e
15,0% prazo da aplicação acima de 720 dias.

(b) Fundo de curto prazo:
22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias;
20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;

No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

Na alienação de cotas de classe fechada do Fundo a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), devendo o imposto de renda ser apurado pelo próprio cotista, que observará a seguinte regra:

a) Pessoa Física: a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual;

b) Pessoa Jurídica: a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano; e

c) Pessoa jurídica isenta de imposto de renda: o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

Os cotistas de classes abertas e fechadas, exceto as classificadas e enquadradas como (i) ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (ii) direitos creditórios (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos definidos como direitos creditórios na regulamentação do Conselho Monetário Nacional, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (iii) fundo de investimento em participações – FIP (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e (iv) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022 e artigo 22 da Lei 14.754, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) serão tributados na modalidade come-cotas no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano, observadas as seguintes alíquotas:

a) Se classificado como longo prazo: 15% (quinze por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e

b) Se classificado como curto prazo: 20% (vinte por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e

As classes classificadas ou enquadradas como ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas da respectiva classe.

As classes classificadas como entidades de investimento (artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e enquadradas como Fundo de Investimento, para os fins da lei, em (i) direitos creditórios, (ii) em participações – FIP, e (iii) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa e que respeitem todos os requisitos

mencionados no parágrafo anterior e determinados pela Lei 14.754, serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas ou distribuição de rendimentos da respectiva classe.

As classes classificadas como imobiliário possuem tributação específica no que tange ao pagamento de rendimentos que serão tributados a alíquota única de 20% (vinte por cento).

São isentos os rendimentos do conjunto de cotistas pessoa física ligadas de classe Imobiliária detentores de menos de 30% (trinta por cento) das cotas da classe em circulação, e desde que o Fundo conte com no mínimo 100 (cem) cotistas, e a classe de cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, a classe de cotas classificada como imobiliária que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do Fundo.

Os cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

A tributação aplicável à carteira do Fundo, como regra geral, é a seguinte:

a) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia;

b) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos de Imposto de Renda; e

c) Na hipótese de o Fundo realizar investimentos no exterior, o Fundo pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

17. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

18. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AUDITOR INDEPENDENTE

Em atendimento à Instrução CVM nº 162/22, esclarece-se que o fundo de investimento em questão possui menos de 90 dias de existência, razão pela qual não há obrigatoriedade de apresentação de demonstrações financeiras auditadas neste período inicial.

A Administradora, considerando a facultatividade da auditoria para fundos recém-constituídos, optou por não contratar serviços de auditoria independente para este exercício. Dessa forma, não houve auditoria externa realizada sobre as demonstrações financeiras do fundo.

Esta política está em conformidade com a regulamentação vigente e visa assegurar a adequada observância das normas aplicáveis, preservando a transparência e a independência dos processos de administração.

19. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas, sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos financeiros da carteira; (ii) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços custódia, consultoria especializada ou gestão da carteira do Fundo; (iii) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de direitos creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do Fundo.

Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I. Comunicado a todos os cotistas da classe afetada;
II. Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
III. Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
IV. Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.

A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

20. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA

No período de 26 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 28 de fevereiro de 2026, não houve atos societários.

21. RATING

Conforme disposto no artigo 85, inciso IV, Resolução CVM nº 175, inclui-se entre as obrigações da gestora contratar com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, que se ocorrer, deverá seguir os critérios previstos no artigo 95, da RCVM nº 175.

A contratação de empresa de classificação de risco é facultativa a gestora, salvo se, houver distribuição de cotas junto ao público em geral, que neste caso um dos requisitos cumulativos do rol do artigo 13, inciso V, AN II – RCVM nº 175, é o cumprimento do que segue:

I. a subclasse de cotas seniores ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Ante exposto, em razão do fundo em comento ser composto por Classe Única, esta não se sujeita à classificação de risco e por consequência esta dispensada a contratação dos referidos serviços.

22. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não há eventos subsequentes até a publicação dessas demonstrações financeiras que requeresse divulgação.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	**Claudia Siola Cianfarani**
Contadora	Diretora responsável
CRC 1SP 164555/O-2	

***